



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador  
Luiz Carlos Calderoni  
(Luiz do Depósito)

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO 34/2017

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenções fiscais e a celebrar parcerias com clínicas veterinárias localizadas no município de Embu das artes para que, em contra partida ofereçam de forma gratuita, atendimentos emergenciais e de castração a animais pertencentes a moradores de Embu das Artes.*”

**Art.1º** Fica a Prefeitura Municipal através da secretaria de saúde, centro de zoonose e demais secretarias necessárias, responsável por elaborar plano de parceria e isenções fiscais para clínicas veterinárias estabelecidas em nossa cidade com o objetivo de prestar atendimento a animais pertencentes a famílias de baixa renda moradoras de nossa cidade.

**Art.2º** Esta lei deverá ser regulamentada via decreto a ser elaborado junto as secretarias envolvidas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Carlos Calderoni**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**Estado de São Paulo**

Gabinete Vereador  
Luiz Carlos Calderoni  
(Luiz do Depósito)

## **JUSTIFICATIVA**

**Considerando que**, as **PL 7.199/2010** e **PL 4.564/2016** e seus incisos prezam pelos cuidados a animais.

**Considerando que**, as clínicas veterinárias tem participação fundamental na saúde pública e estimula os programas de castração em massa que controla a população animal.

**Considerando que**, os custos para manter animais em condições saudáveis serem altos, grande parte deles são abandonados nas ruas por conta de seus donos pertencerem à família de baixa renda, e por se tratar de questão de saúde pública.

**Considerando que**, o Poder Público não tem como manter abrigos para animais, custear alimentos, cuidadores, remédios e médicos especialistas.

**Considerando que**, deste modo as clínicas veterinárias poderão investir em equipamentos, funcionários e afins para um atendimento de qualidade aos animais.

**APRESENTO** ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei, para que possa ser indicado ao poder executivo conforme artigo 133 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno em vigor.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 05 de Junho de 2017.

---

**Luiz Carlos Calderoni**  
**Vereador**